



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei Complementar Nº 003/13

MENSAGEM Nº 793

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Casa Civil, o projeto de lei complementar que “Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica”.

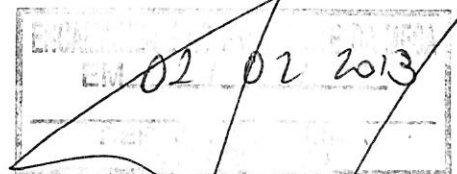
Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 25 de janeiro de 2013


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expen.
1ª Sessão de 06.02.13
As Comissões de:
- Justiça
- Educação e
- Trabalho

Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



EM N.º 01/13

Florianópolis, 22 de janeiro de 2013

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que reajusta os valores do piso salarial regional, instituído pela Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009.

O reajuste ora proposto é o resultado de ampla negociação entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, atendendo desta forma os anseios de todas as categorias.

Diante do exposto, e na certeza da concretização do presente, solicitamos a Vossa Excelência em torná-lo realidade junto à Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

É o que apresento,

Respeitosamente,

Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil

PISO REGIONAL DE SANTA CATARINA – 2013

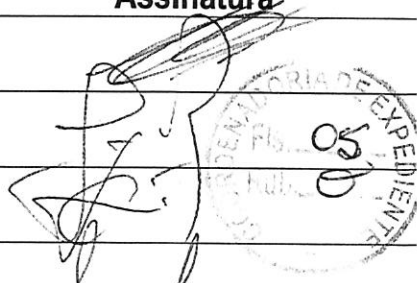
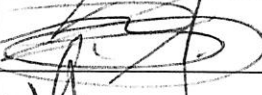



As entidades sindicais catarinenses, abaixo assinadas, visando o aperfeiçoamento das relações do trabalho, acordam em atualizar os valores do Piso Regional de Salário, definidos pela Lei Complementar 459/2009, alterada pela Lei Complementar 533/2011 e 566/2012, a partir de 1º de janeiro de 2013, de acordo com a tabela abaixo:

	Lei Complementar 459/2009	Lei Complementar 533/2011	Lei Complementar 566/2012	PISO PROPOSTO
Primeira Faixa	R\$ 587,00	R\$ 630,00	R\$ 700,00	R\$ 765,00
Segunda Faixa	R\$ 616,00	R\$ 660,00	R\$ 725,00	R\$ 793,00
Terceira Faixa	R\$ 647,00	R\$ 695,00	R\$ 764,00	R\$, 835,00
Quarta Faixa	R\$ 679,00	R\$ 730,00	R\$ 800,00	R\$ 875,00

Florianópolis, 15 de janeiro de 2013.

Nome	Entidade	Assinatura
Wagner Fochetto	Federação F.S.	[Assinatura]
ARI O ALANO	FETIMMERC	[Assinatura]
ALTAMIRO PEDRONI	N.-I.T.S.C. = FETICOM	[Assinatura]
JOAO CASTANHEIRA	FECESQ	[Assinatura]
Carlos Alberto Baldesera	FETICOM-CC	[Assinatura]
Cl Emerson Pedrezo	FAESC	[Assinatura]
LUSZ E. RAYMONDI	FETRANCCS	[Assinatura]
Mauricio Cesar Moura	FIESC	[Assinatura]
Rafael Souza de Aguiar	FECOMERCIO	[Assinatura]
Gueraldo Manoel Z.	CATRA FIESC	[Assinatura]
RENATO VAGINI	Sintex	[Assinatura]
MOREILDO FELICINI	FEDRESC - UBI	[Assinatura]
Muti A Giacchini	CUT - SC	[Assinatura]
Revaldo Pereira	CUT - SC	[Assinatura]
Glauco José Costa	FIREC	[Assinatura]

Nome	Entidade	Assinatura
LANDIVO FISCHER	FETIESC	
Jairo Leonardo	FETIESC	
CARLOS J. KURTZ	FIRK	
Carlos Artur Barbosa	ASSOCIACAO SINDICAL	
JOSE ALVARO L. CARDOSO	DIEESE	
SERGIO HOMERICH SANTOS	FETIESC	



Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

trabalhadores: I - R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para os

trabalhadores: II - R\$ 793,00 (setecentos e noventa e três reais) para os

trabalhadores: III - R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais) para os

trabalhadores: IV - R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) para os

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado